

SIFIDE II

BENEFÍCIO FISCAL

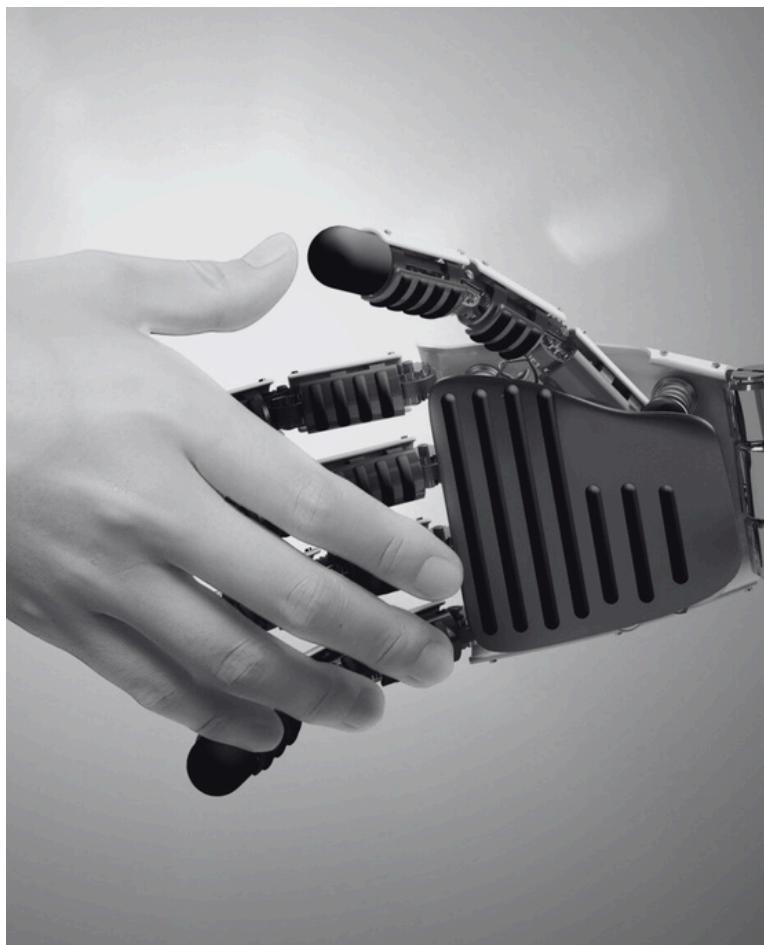
GUIA 2025

📞 +351 218 025 190

✉️ BWCID@INSIGHTVENTURE-SCR.COM



SOBRE O SIFIDE



O SIFIDE II visa aumentar a **competitividade das empresas**, apoiando o seu esforço em investigação e desenvolvimento através da **dedução à coleta do IRC** de uma percentagem das respetivas despesas de I&D (na parte não comparticipada a fundo perdido pelo Estado ou por Fundos Europeus).

O SIFIDE – "Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial" - é um mecanismo de **apoio fiscal** que visa aumentar a competitividade das empresas, apoiando o seu esforço em Investigação e Desenvolvimento (I&D) através da dedução à coleta do IRC das empresas em que nela investem **direta ou indiretamente**.

O SIFIDE II constitui-se como uma peça fundamental no contexto atual, alinhado com os objetivos nacionais e comunitários, com vista a uma **sociedade cada vez mais sustentável** que se baseia numa economia circular, resiliente e de baixo carbono.

32,5%

de dedução fiscal em IRC

19.9M€

investidos em I&D de 2006-2024

APOIAR A INVESTIGAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO



ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

A lei do Orçamento do Estado para 2015, no Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, veio estabelecer o SIFIDE II.

Posteriormente foram introduzidas alterações através da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro e pela Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro.

Com a Lei n.º 2/2020 de 31 de março, o SIFIDE II passa a vigorar até ao período de tributação de 2025.

A Lei n.º 21/2023 de 25 de maio de 2023 estabelece o regime aplicável às startups e scaleups e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento.

A Lei 21/2023, de 25 de maio veio introduzir várias alterações ao SIFIDE que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2024.

A nova legislação trouxe algumas mudanças no âmbito das despesas com participações no capital de instituições de I&D e com contribuições para Fundos de investimento que invistam em capital próprio ou quase-capital de empresas dedicadas sobretudo a I&D.

Altera as deduções para produtos de promoção de I&D ecológico e os prazos para dedução à colecta dos benefícios fiscais:

Promoção de I&D ecológico - A dedução prevista para os investimentos em projetos de conceção ecológica de produtos aumentou de **110% para 120%**.

Período de dedução à coleta 12 anos, permitindo mais tempo para que as empresas beneficiem dos incentivos fiscais.

Para o Investimento é relevante a informação constante nos Artigos 37.º, 37.º-A e 38.º do Código Fiscal do Investimento.

VIGÊNCIA DO REGIME

Nos termos da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o regime do SIFIDE II encontra-se em vigor até **31 de dezembro de 2025**, correspondente ao final do período de tributação desse ano. Até à data, não foram ainda divulgadas orientações oficiais quanto à eventual **prorrogação ou cessação do regime** após essa data, pelo que se aguarda esclarecimento legislativo sobre o seu futuro enquadramento.

Caso o regime venha a cessar, os benefícios fiscais ao abrigo do SIFIDE II apenas poderão ser usufruídos relativamente a **despesas realizadas até 31 de dezembro de 2025**.



REGRAS ATUAIS

- ✓ • **Fundos de Capital de Risco Fechado**
- ✓ • **Investimentos em empresas certificadas pela ANI**
- ✓ • **Empresas dedicadas a I&D**
- ✓ • **Investimentos em capital e quase capital**
- ✓ • **Prazo do Fundo: 10 anos**
- ✓ • **Investir 85% em I&D em 3 anos**
- ✓ • **Utilização do capital em 3 anos**

“.... contribuições para **fundos de investimento**, públicos ou privados, que realizem **investimentos de capital próprio e de quase-capital**, tal como definidos na Comunicação da Comissão 2014/C19/04, de 22 de janeiro de 2014, em **empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento**, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida pela Agência Nacional de Inovação, S. A.,”

“Caso as unidades de participação nos fundos de investimento referidos na alínea f) do n.º 1 do artigo 37.º sejam alienadas antes de decorrido o **prazo de 10 anos contados da data da aquisição**, ao IRC do período da alienação é adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta, na proporção correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios;”

“Independentemente do período de investimento previsto no respetivo regulamento de gestão, caso o fundo de investimento não venha a realizar, **pelo menos, 85 % do investimento nas empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento no prazo de três anos** contados da data da aquisição das unidades de participação, ao IRC do período de tributação em que se verifique o incumprimento daquele prazo é adicionado o montante proporcional à parte não concretizada dos investimentos que tenha sido deduzido à coleta;”

“Caso as empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento não concretizem o investimento em atividades de investigação e desenvolvimento,....., no prazo de três anos contados da data de aquisição dos investimentos de capital próprio e de quase-capital, ao IRC do período de tributação em que se verifique o incumprimento daquele prazo é adicionado o montante proporcional à parte não concretizada dos investimentos que tenha sido deduzido à coleta.”



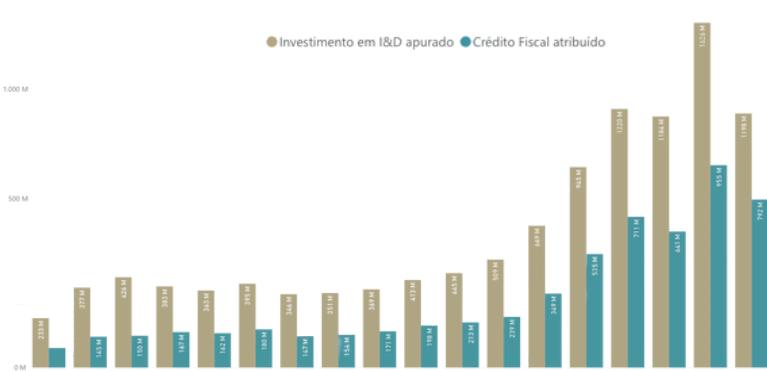
PRINCIPAIS BENEFÍCIOS

O Investimento efetuado pelas empresas, em Investigação e Desenvolvimento (I&D), quer seja diretamente ou em **Fundos de capital de risco certificados**, contribui para a melhoria da situação económica da empresa através do benefício fiscal atribuído pelo SIFIDE.

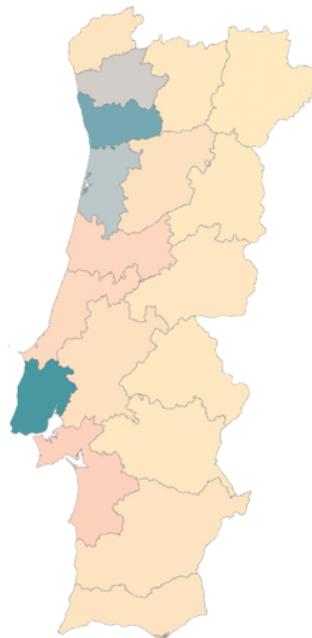
| ANO FISCAL | Candidaturas aprovadas (nº) | Investimento em I&D apurado (€) | Crédito Fiscal atribuído (€) | Empresas distintas (n.º) |
|------------------|-----------------------------|---------------------------------|------------------------------|--------------------------|
| 2006-2024 | 29.593 | 11.450,9 M | 6.000,1 M | 9.783 |

O aumento de investimento em I&D é seguido por um maior crédito fiscal atribuído.

INVESTIMENTO EM I&D APURADO E CRÉDITO FISCAL ATRIBUÍDO, POR ANO



CRÉDITO FISCAL ATRIBUÍDO, POR DISTRITO (2006-2024)



CRÉDITO FISCAL ATRIBUÍDO, POR ANO E POR DIMENSÃO DA EMPRESA



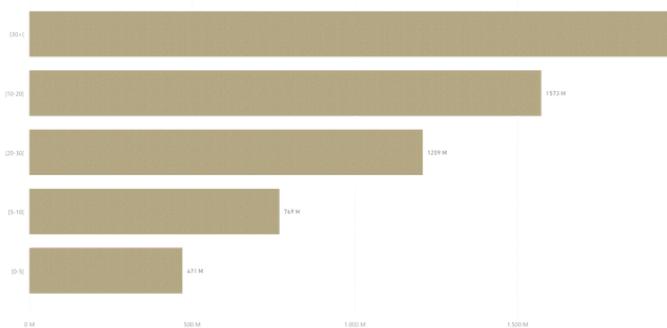
Maioria do benefício fiscal é usufruído por empresas nas cidades de Lisboa e Porto.

Nos últimos anos, mais Micro Empresas beneficiaram do Crédito Fiscal atribuído.

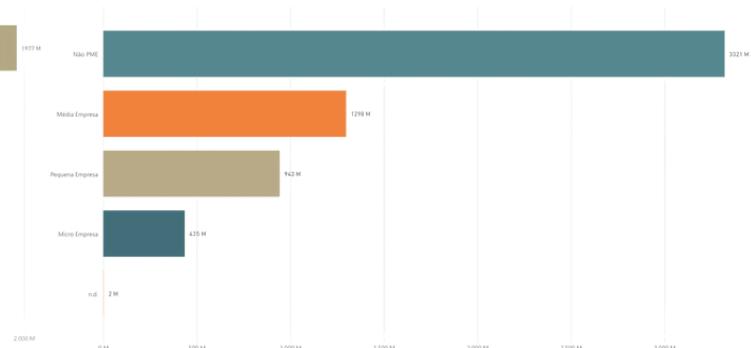


Maioria do crédito fiscal atribuído foi concedido a empresas de maior dimensão e com mais tempo em atividade.

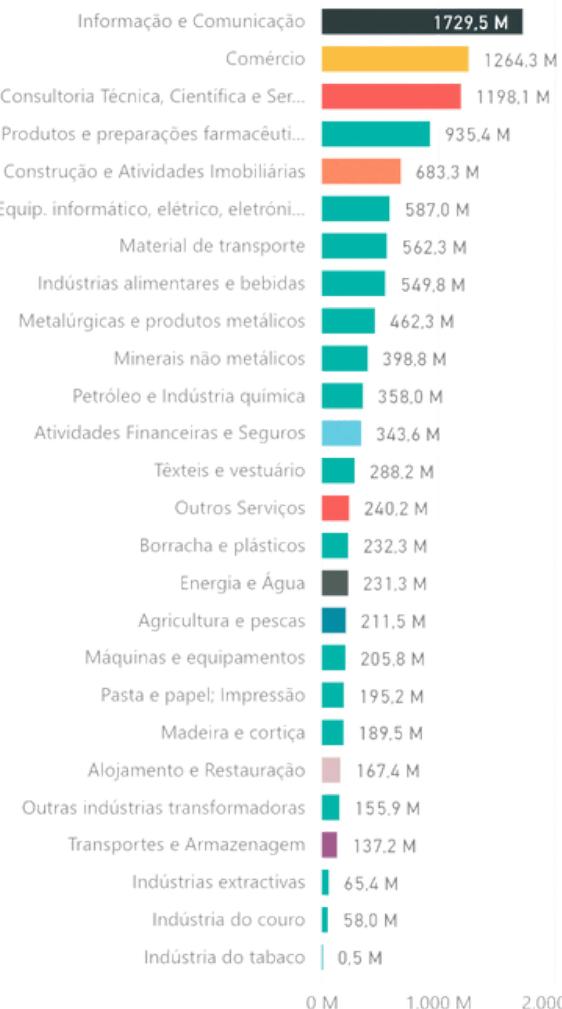
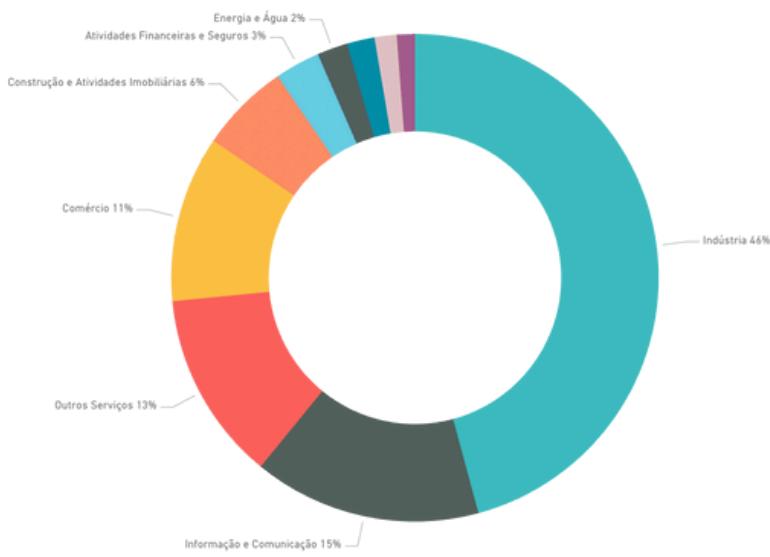
CRÉDITO FISCAL ATRIBUÍDO, POR IDADE DA EMPRESA (2006–2024)



CRÉDITO FISCAL ATRIBUÍDO, POR DIMENSÃO DA EMPRESA (2006–2024)



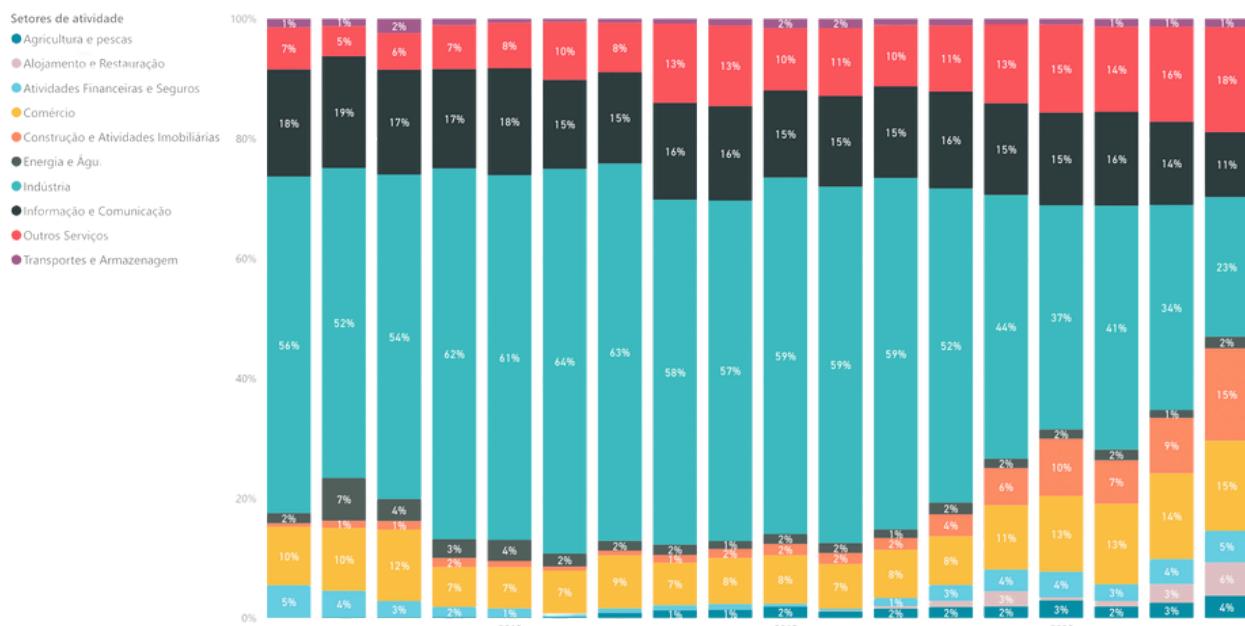
INVESTIMENTO EM I&D APURADO, POR SETOR DA EMPRESA (2006–2024)



Dados publicados pela ANI - Agência Nacional de Inovação mostram a evolução dos apoios SIFIDE desde 2006 até 2024.



INVESTIMENTO EM I&D APURADO, POR ANO E POR SETOR DA EMPRESA

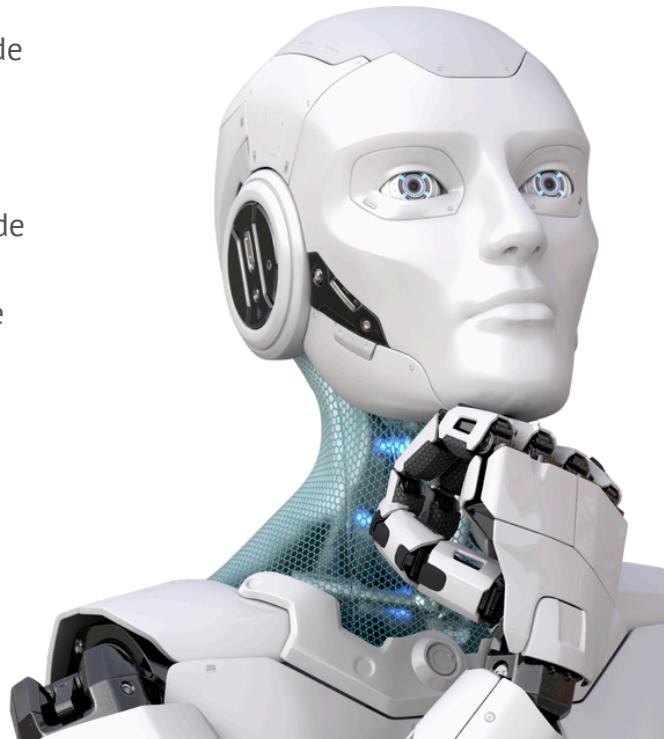


Dados publicados pela ANI - Agência Nacional de Inovação mostram a evolução dos apoios SIFIDE desde 2006 até 2024.

O QUE SÃO ACTIVIDADES DE I&D ?

- O desenvolvimento de um novo produto, processo ou serviço, ou a introdução de melhorias técnicas substanciais em soluções já existentes;
- Estas melhorias devem envolver um elemento apreciável de novidade e a resolução de incertezas científicas e/ou tecnológicas;
- Incluem-se, assim, projetos que visem a evolução técnica de produtos ou processos já utilizados pela empresa, desde que impliquem trabalho sistemático de desenvolvimento e a geração de novo conhecimento;

AS DESPESAS RESULTANTES DESTAS ATIVIDADES SÃO ELEGÍVEIS NO ÂMBITO DO SIFIDE II.





QUEM PODE BENEFICIAR DOS APOIOS SIFIDE?

Sujeitos passivos de IRC, **residentes em território português** que exerçam, a título principal ou não, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços. Os **não residentes com estabelecimento estável nesse território, que tenham despesas com investigação e desenvolvimento (I&D)**, podem também beneficiar deste apoio.

Para poderem beneficiar da dedução à coleta SIFIDE, estes sujeitos passivos devem cumprir **dois requisitos**:

- O lucro tributável em IRC não seja determinado por métodos indiretos;
- Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, ou tenham o pagamento devidamente assegurado.





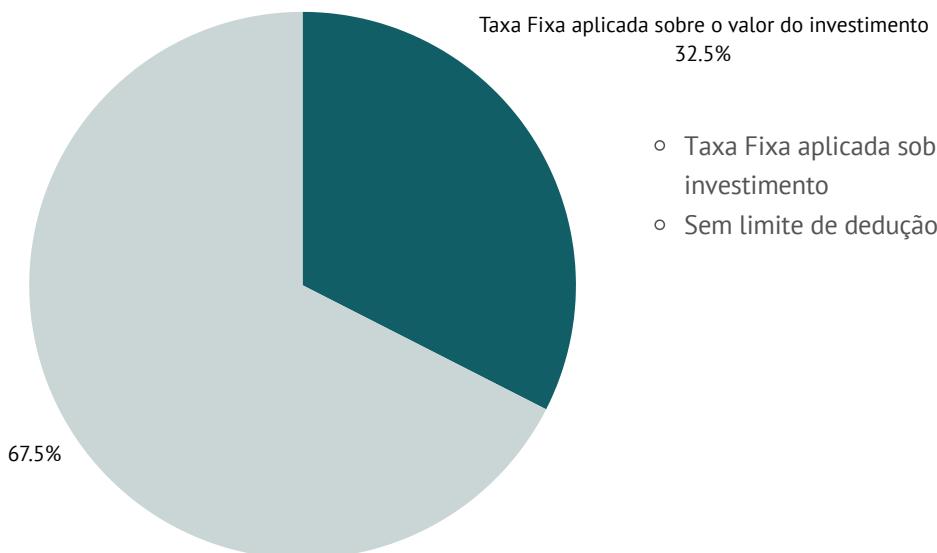
DESPESAS ELEGÍVEIS

- **Participação no capital de fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D.**
- Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou de utilidade pública ou cuja idoneidade em matéria de I&D seja reconhecida.
- Custos com aquisição, registo e manutenção de patentes;
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados e auditorias à I&D;
- Aquisições de ativos fixos tangíveis diretamente afetos à realização de atividades de I&D;
- Despesas com pessoal, diretamente envolvido em tarefas de I&D;
- Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
- % Despesas de funcionamento (até 55% das despesas com pessoal com habilitações mínimas de nível 4)
- Despesas com atividades de desenvolvimento tecnológico que visem a melhoria substancial de produtos, processos ou serviços já existentes na empresa, desde que envolvam incerteza científica ou técnica e conduzam à geração de novo conhecimento.





BENEFÍCIOS FISCAIS PARA INVESTIMENTOS EM FUNDOS DE CAPITAL DE RISCO



- Taxa Fixa aplicada sobre o valor do investimento
- Sem limite de dedução

VANTAGENS PARA A EMPRESA





FUNDOS DE INVESTIMENTO

O contributo das empresas privadas para a Investigação e Desenvolvimento em Portugal é uma **aposta no desenvolvimento sustentável das empresas e do País.**

O impacto nas empresas, quer nas que desenvolvem I&D diretamente ou através de investimento em fundos é imediato e de médio longo prazo.

O investimento em fundos para além de **reforçar o balanço das empresas fortalecendo o seu ativo reforça a imagem institucional da empresa.**

A escolha da investigação a efetuar e as características dos investimentos são também importantes pelo que, devem as empresas procurar **áreas que promovam a Sustentabilidade e a diminuição da Pegada de Carbono.**

EM QUE FUNDOS INVESTIR?



Escolha fundos certificados, geridos por sociedades registadas na CMVM e que façam parte da lista dos fundos registados na ANI - **como fundos Certificados SIFIDE.**



INVESTIR EM FUNDOS OU PROMOVER I&D INTERNA?

Nem todas as empresas desenvolvem atividade em áreas que lhe permitam fazer I&D diretamente.

No Entanto,

TODAS AS EMPRESAS PORTUGUESAS PODEM CONTRIBUIR PARA O ESFORÇO DE I&D GLOBAL AO INVESTIR EM FUNDOS CERTIFICADOS.

FUNDOS CERTIFICADOS

OFERECEM:

GESTÃO PROFISSIONAL

ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

CARACTERIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS A REALIZAR*

POTENCIAL DE VALORIZAÇÃO

(*POLÍTICA E PROCESSOS DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCO.)

A ESCOLHA DO FUNDO

Na escolha do Fundo deve ter em consideração:

- A **experiência profissional** dos responsáveis da sociedade gestora.
- A **política de Investimento** do Fundo.
- A política de **distribuição** de rendimentos.
- A **qualidade da equipa de gestão** que acompanhará as empresas onde o Fundo investe.

Adicionalmente deve ter em consideração:

- Se o fundo promove a realização de **investimentos responsáveis**.
- Se o fundo promove a integração de factores **ESG** (Enviromental, Social e Governance) na análise dos investimentos.



INVESTIR EM FUNDOS OU PROMOVER I&D INTERNA?

Nem todas as empresas desenvolvem atividade em áreas que lhe permitam fazer I&D diretamente.

No Entanto,

**TODAS AS EMPRESAS PORTUGUESAS PODEM CONTRIBUIR PARA O ESFORÇO DE I&D GLOBAL,
AO INVESTIR EM FUNDOS CERTIFICADOS.**

FUNDOS CERTIFICADOS

OFERECEM:

GESTÃO PROFISSIONAL

ACOMPANHAMENTO DOS
INVESTIMENTOS

CARACTERIZAÇÃO DOS
INVESTIMENTOS A REALIZAR*

POTENCIAL DE VALORIZAÇÃO

(*POLÍTICA E PROCESSOS DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DE RISCO.)

ESCOLHA DO FUNDO

NA ESCOLHA DO FUNDO DEVE TER EM CONSIDERAÇÃO

- A **experiência profissional** dos responsáveis da sociedade gestora.
- A **política de Investimento** do Fundo.
- A política de **distribuição** de rendimentos.
- A **qualidade da equipa de gestão** que acompanhará as empresas onde o Fundo investe.
- Se o fundo promove a realização de **investimentos responsáveis**.
- Se o fundo promove a integração de factores **ESG** (Enviromental, Social e Governance) na análise dos investimentos.



FUNDOS GERIDOS PELA INSIGHT VENTURE

A Insight Venture conta com uma **equipa profissional** com vários anos de experiência em investimentos e acompanhamento de empresas.

Fundo em **atividade e em subscrição**, elegível para benefício fiscal no âmbito do SIFIDE:

BlueWater I&D 2024 Fundo de Capital de Risco Fechado

**INVESTE EM I&D E PROMOVE A
SUSTENTABILIDADE**

REGISTADO NA COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM) COM O N.º 2124

Tem no seu portfólio **Fundos SIFIDE** com performance positiva e investimentos promissores, como o **Fundo Green Insight I&D** e o **Fundo Green Insight I&D II**.

O Fundo Green Insight I&D, apresenta uma performance positiva, com uma rentabilidade global de **26%** (até junho de 2025).

Encontrará mais informações na página dos respectivos Fundos no nosso [**website**](#).



BlueWater I&D 2024

Fundo de Capital de Risco Fechado

COMO DECIDIR O VALOR A INVESTIR?

Exemplo:

IRC A PAGAR - REFERENTE A 2024: 100.000€ (valor a pagar em 2025)

VALOR DE INVESTIMENTO: 100.000€

BENEFÍCIO FISCAL: 32.500€

Impacto financeiro e fiscal de Investimento no Fundo BlueWater Capital I&D 2024

| 2025 | 1ª Fase: Antes do Investimento | COM INVESTIMENTO | SEM INVESTIMENTO |
|------|--------------------------------|------------------|------------------|
| | Ativo | | |
| | Depósitos à Ordem | 250.000 € | 250.000 € |
| 2025 | 2ª Fase: Investimento | | |
| | Ativo | | |
| | Depósitos à Ordem | 150.000 € | 250.000 € |
| | Investimentos Financeiros | 100.000 € | |
| 2026 | 3ª Fase: Pagamento de Imposto | | |
| | Imposto a pagar | 67.500 € | |
| | Ativo | 182.500 € | 150.000 € |
| | Depósitos à Ordem | 82.500 € | 150.000 € |
| | Investimentos Financeiros | 100.000 € | |

Valor mínimo de investimento no Fundo: 10.000€



BlueWater I&D 2024

Fundo de Capital de Risco Fechado

Cenários de Rentabilidade

Valor de Investimento 100.000 €

Benefício fiscal 32.500 €

Análise de cenários de rendibilidade **COM efeito de Benefício Fiscal SIFIDE**

| | VALOR INICIAL INVESTIMENTO | VALOR FINAL INVESTIMENTO | MAIS VALIA INVESTIMENTO | MAIS VALIA GLOBAL |
|--------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|--|
| PESSIMISTA | 100.000 € | 60.000 € | -40.000 € | 900 € = -100.000€ + 32.500€ + 8.400€ + 60.000€ |
| CONSERVADOR | 100.000 € | 100.000 € | 0 € | 32.500 € = -100.000€ + 32.500€ + 0€+ 100.00 € |
| PRUDENTE | 100.000 € | 180.000 € | 80.000 € | 112.500 € = -100.000€ + 32.500€ + 80.000€ + 100.000€ |
| OTIMISTA | 100.000 € | 400.000 € | 300.000 € | 332.500 € = -100.000€ + 32.500€ + 300.000€ +100.000€ |

Impacto Fiscal

| | MAIS VALIA INVESTIMENTO | BENEFÍCIO FISCAL (SIFIDE) | IMPACTO FISCAL (IRC) | RETORNO GLOBAL | RENDIBILIDADE % C/IMPACTOS FISCAIS |
|--------------------|-------------------------|---------------------------|----------------------|----------------|------------------------------------|
| PESSIMISTA | -40.000 € | 32.500 € | 8.400 € | 100.900 € | 0,9 % |
| CONSERVADOR | 0 € | 32.500 € | 0 € | 132.500 € | 32,5 % |
| PRUDENTE | 80.000 € | 32.500 € | 0 € | 212.500 € | 112,5 % |
| OTIMISTA | 300.000 € | 32.500 € | 0 € | 432.500 € | 332,5 % |



BlueWater I&D 2024

Fundo de Capital de Risco Fechado

AGENDA I&D - SIFIDE

**ATÉ 31 DE DEZEMBRO
2025**

REALIZAR DESPESAS DE I&D E EFECTUAR INVESTIMENTO NO FUNDO

- Processo de Compliance
 - Envio de todos os documentos necessários
 - Preenchimento:
 - Boletim de Subscrição,
 - KYC
 - Questionário de Perfil de Investimento
- Finalização do Investimento até 31 de Dezembro

**JANEIRO A MAIO
2026**

CANDIDATURA NA ANI E RECEÇÃO DO BENEFÍCIO

- Submissão por parte do investidor da Candidatura SIFIDE na plataforma da ANI
 - Nomeação de um elemento da Insight como responsável para apoio na Candidatura
 - Preparação dos documentos necessários
 - Submissão de Candidatura
- Aprovação de Candidatura e reembolso do IRC

Na Insight Venture acompanhamos as nossas empresas **E OS NOSSOS INVESTIDORES**, na apresentação de candidaturas SIFIDE à ANI.

SIFIDE II

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE
INVESTIMENTO NO BLUEWATER I&D
2024 CONTACTE:



+351 218 025 190



BWCID@INSIGHTVENTURE-SCR.COM

